



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



PORTARIA N. 103/2018, de 05 DE ABRIL DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

05/04/18

Heleno do Silveira Nunes
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E NOMEIA
COMISSÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 63º, § 2º, 64º, 189º e 191º da Lei Municipal nº. 0252/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração;

CONSIDERANDO o disposto no ofício n. 07/2018, de 20 de março de 2018, exarado pela Ilustríssima Senhora, Dulcimar Lacerda Silva;

CONSIDERANDO o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 002/2018, em desfavor da servidora pública municipal Sra **IRAMAIA ROSANA MANTELLI PEZATTI MARQUES**, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de enfermeira, matrícula funcional 1839, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fato gerador o suposto recebimento indevido de valores, conforme relatados no ofício n. 07/2018, de 20 de março de 2018, exarado pela Ilustríssima Senhora, Dulcimar Lacerda Silva.

Art. 2º. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) **Presidente: DELCIMA VIEIRA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPE/MF sob o n. 474.491.361-04;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



b) **Membro: ALCIONE LOURDES DOS SANTOS AIDAR**, brasileira, servidora pública municipal efetiva, matrícula funcional n. 466, portadora da Carteira de Identidade CI/RG n. 11393351, Expedido por: SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n. 872.741.931-68.

c) **Membro: ZENICE MOURA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora público municipal efetiva, portadora da Carteira de Identidade CI/RG n. 3370531-5304113, Expedido por: SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 555.187.451-68.


Art. 3º. Nos termos do Art. 194º, da Lei Municipal nº. 0252/2005, todos os órgãos e entidades municipais atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e perito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, no caso de força maior.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da data da instalação, ficando assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo, nos termos do art. 197º, da Lei Municipal n. 0252/2005

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2018.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 103/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA N. 103/2018, de 05 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 63º, § 2º, 64º, 189º e 191º da Lei Municipal nº. 0252/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração;**CONSIDERANDO** o disposto no ofício n. 07/2018, de 20 de março de 2018, exarado pela Ilustríssima Senhora, Dulcimar Lacerda Silva;**CONSIDERANDO** o interesse público e a moralidade administrativa,**RESOLVE:****Art. 1º.** DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 002/2018, em desfavor da servidora pública municipal Sra **IRAMAIA ROSANA MANTELLI PEZATTI MARQUES**, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de enfermeira, matrícula funcional 1839, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fato gerador o suposto recebimento indevido de valores, conforme relatados no ofício n. 07/2018, de 20 de março de 2018, exarado pela Ilustríssima Senhora, Dulcimar Lacerda Silva.**Art. 2º.** DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:**a) Presidente:** **DELCIMA VIEIRA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 474.491.361-04;**b) Membro:** **ALCIONE LOURDES DOS SANTOS AIDAR**, brasileira, servidora pública municipal efetiva, matrícula funcional n. 466, portadora da Carteira de Identidade CI/RG n. 11393351, Expedido por: SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n. 872.741.931-68.**c) Membro:** **ZENICE MOURA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública municipal efetiva, portadora da Carteira de Identidade CI/RG n. 3370531-5304113, Expedido por: SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 555.187.451-68.**Art. 3º.** Nos termos do Art. 194º, da Lei Municipal nº. 0252/2005, todos os órgãos e entidades municipais atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e perito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, no caso de força maior.**Art. 4º.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da data da instalação, ficando assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo, nos termos do art. 197º, da Lei Municipal n. 0252/2005**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Registra-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 790/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

LEI Nº 790/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 749/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O “caput”, o § 1º, o § 2º do artigo 1º da lei municipal n. 749/2017, de 10 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 1º.** Fica criada e regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT a verba indenizatória para os Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito, o Gerente de Comunicação, a Coordenadora de Turismo e Cultura, o Coordenador de Esporte e Lazer e o Tesoureiro Municipal.**§ 1º.** Os Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito, o Gerente de Comunicação, a Coordenadora de Turismo e Cultura, o Coordenador do Esporte e Lazer e o Tesoureiro Municipal deslocam rotineiramente para os municípios circunvizinhos de Canabrava do Norte, com veículo/motocicleta próprio, bem como percorre os Projetos de Assentamentos Municipais, no exercício de suas funções.**§ 2º.** A verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, Vice-prefeito e o Tesoureiro Municipal, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite de R\$ 1.600,00 (Um mil e Seiscentos reais) e de Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, o Gerente de Comunicação, a Coordenadora de Turismo e Cultura, o Coordenador do Esporte e Lazer lotado no gabinete do prefeito municipal, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite de R\$ 1.300,00 (Um mil e Trezentos reais).”**Art. 2º.** O “caput”, do artigo 1º da lei municipal n. 749/2017, de 10 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais incisos e parágrafos sem alteração:**“Art. 2º.** A verba será paga mensalmente aos Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito, o Gerente de Comunicação, a Coordenadora de Turismo e Cultura, o Coordenador do Esporte e Lazer e o Tesoureiro Municipal, para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

[...].”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**Art. 4º.** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de Abril de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal